



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 25/02/2014

ITEM 57

Processo: TC-1085/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Walp Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Fernando Casquel Monti (Secretário de Saúde), Eliseu Areco Neto (Secretário de Obras) e Rodrigo Riad Said (Secretário de Planejamento).

Objeto: Serviços de engenharia para a construção da Unidade do Pronto Atendimento (UPA) no Jardim Bela Vista - Bauru, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e nos termos da proposta ofertada pela contratada.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-10. Valor - R\$2.959.229,46. Termos Aditivos celebrados em 15-12-10, 02-06-11 e 25-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-11 e 05-07-12.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Adriana Rufino da Silva de Oliveira, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Tratam os autos de contrato firmado pela Prefeitura de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., para execução das obras de construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Jardim Bela Vista, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

A contratação foi precedida de concorrência do tipo menor preço, com 10 interessadas que retiraram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

edital, tendo havido 3 proponentes, 2 classificadas e uma inabilitada.

Fiscalização apontou várias falhas como: - inexistência de declaração sobre os recursos para a obra; - orçamento básico sub-estimado; - não previsão de custos indiretos no orçamento básico; - violação às Súmulas 24 e 25 desta Corte; - não demonstração de estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro da despesa.

Instada a se manifestar, a Origem acostou suas razões.

Os pareceres da Assessoria Técnico-Jurídica, opinando nos orbes de engenharia e legal, bem como a conclusão de sua Chefia, não acataram os argumentos da defesa, sendo unânimes pela irregularidade da matéria.

É o relatório.

Voto.

O contrato firmado entre a Prefeitura de Bauru e Walp Construções e Comércio Ltda., para construção de uma unidade de saúde, apresentou falhas que comprometeram sua regularidade.

Verifico que a Prefeitura não atendeu as Súmulas nº 24 e 25 desta Corte, ferindo a competitividade do certame.

Além disso, a avença também deixou de prosperar pelos erros em seu orçamento básico e por ausência de composição dos preços unitários.

A Origem não amealhou êxito em sua defesa, não apresentando argumentos que legitimassem seus atos.

Nessas condições, acolho as manifestações de Assessoria Técnico-Jurídica para julgar irregulares a concorrência, o contrato e os aditamentos dela decorrente.

Remetam-se cópias de peças dos autos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À **Prefeitura de Bauru**, nos termos do art.2º, inciso XXVII, da LC nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as providências adotadas em relação às irregularidades e apuração de responsabilidades;

À **Câmara Municipal** local, conforme art.2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator